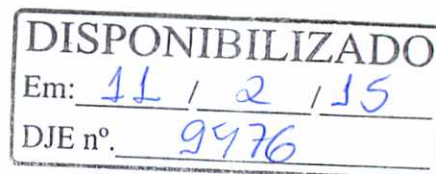




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

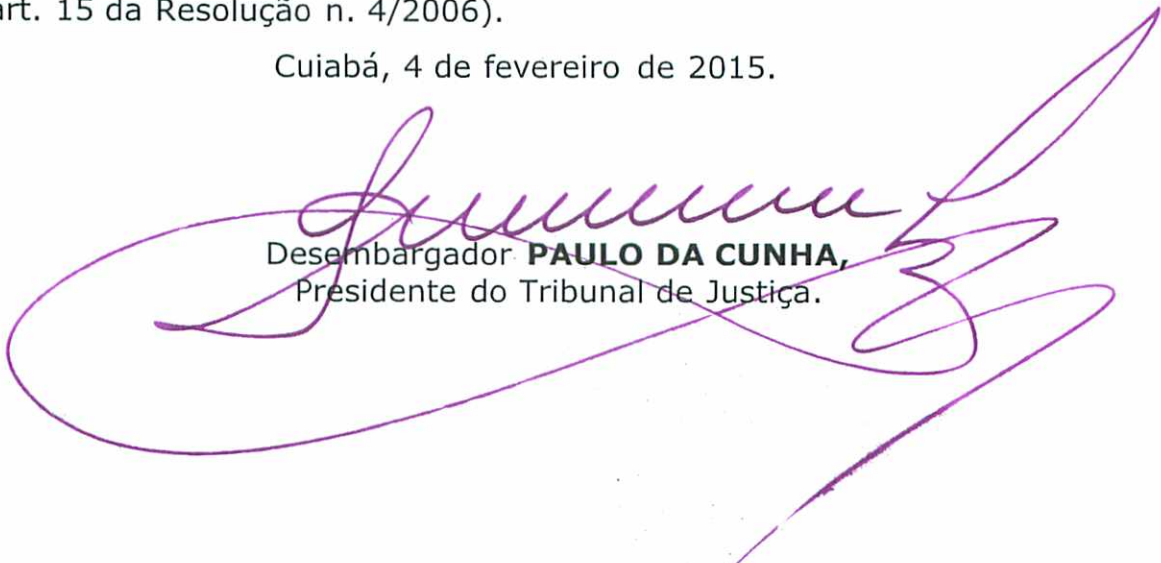


EDITAL n. 02/2015/TJ.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 83 da LOMAN e 158 do COJE, e com amparo nas Resoluções n. 106/2010-CNJ e 4/2006-OE (esta última com a redação dada ao art. 14 pela Resolução n. 13/2012/PRES, de 11-6-2012, e no que não conflitar com a primeira), com fundamento também na Resolução n. 17/2011/TP, torna pública a existência de 01 (uma) vaga no **Concurso de PROMOÇÃO para Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública** - Entrância Especial, critério antiguidade, e **concede prazo de 05 dias, contados a partir da publicação, para as inscrições**, que deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.

Precisamente no ato da inscrição, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, declaração de residência permanente na Comarca que jurisdiciona, bem como certidão de inexistência de *processos conclusos fora dos prazos legais* e de *não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência* (§ 2º do art. 15 da Resolução n. 4/2006).

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2015.


Desembargador **PAULO DA CUNHA**,
Presidente do Tribunal de Justiça.



pena mais grave.

Conflito de Jurisdição 105422/2014 - Classe: CNJ-325 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 105422/ 2014. Julgamento: 5/2/2015. SUSCITANTE - JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA CONTRA O CRIME ORGANIZADO, OS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA E OS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LAVAGEM DE DINHEIRO DA COMARCA DA CAPITAL, SUSCITADO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO DE JURISDIÇÃO PARA DECLARAR O JUÍZO SUSCITADO COMO COMPETENTE.

EMENTA:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – JUDICIUM CAUSAE – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA – INCOMPETÊNCIA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DESVELAM A ATUAÇÃO DE CORPO ESTRUTURADO – DIVERSAS SOCIETATE SCELERES VISANDO À MERCANCIA DE ESTUPEFACIENTES – NÃO INCIDÊNCIA DA LEI N.º 12.850/2013 – COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA/MT – VARA ESPECIALIZADA – COMPETÊNCIA TERRITORIAL RESTRITA À COMARCA DE LOCALIZAÇÃO DA VARA ESPECIALIZADA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO

Muito embora se tenha logrado, no curso de investigação policial, na identificação de conexões entre diversos agentes, com vistas a prática de tráfico de entorpecentes interestadual, tal, não é o suficiente para demonstrar a existência de um corpo estruturado, capaz de atrair a incidência da Lei n.º 12.850/2013, que trata sobre organizações criminosas.

“É competente para julgar os crimes praticados no território da comarca o juiz da vara criminal nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal que traça a regra para o fórum em geral; e não o da Vara Especializada Contra Crimes Organizados, Ordem Tributária e Econômica, Administração Pública e Lavagem de Dinheiro da Capital, instituída por meio de Provimento do Tribunal de Justiça sem abrangência sobre qualquer outra jurisdição.

CJ, 32247/2012, DES. PEDRO SAKAMOTO, TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Data do Julgamento 02/08/2012, Data da publicação no DJE 17/09/2012.”

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2015.

Belª. Tatiane C. F. Silva Guerra

Diretora do Departamento da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Decisão do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 13792/2015 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CAMPO VERDE-AGRAVANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, AGRAVADO(S) - GRUPO ATAME-EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Desse modo, reconheço de ofício a ilegitimidade ativa da Defensoria Pública, e aplicando o efeito translativo, julgo extinto, sem resolução do mérito, a Ação Civil Pública nº 351-12.2015.811.0051, que tramita perante a 2ª Vara da Comarca de Campo Verde/MT, com fundamento no art. 267, VI, §3º, do CPC. Por conseguinte, resta prejudicado o exame e a análise da liminar e do mérito deste Agravo de Instrumento, nos termos do art. 557, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Coordenadoria de Magistrados

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 95/2015-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, ad referendum do Conselho

da Magistratura,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Ofício n. 08/2015-GAB, de 20.01.2015, que originou o Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 1/2015 (N.U. 0004966-04.2015.811.0000);

RESOLVE:

1) Designar o Exmo. Dr. MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal (J. Militar), com desvinculação da Vara onde atua, para participar dos trabalhos do regime de exceção, na 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, a partir de 2.2.2015.

2) Distribuir os processos com final Impar (código de processo), à Exma. Sra. Dra. Selma Rosane Santos Arruda e os com final par (código de processo), ao Exmo. Sr. Dr. Marcos Faleiros da Silva, salvo vinculação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Edital

EDITAL n. 01/2015-TJ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 81 e 83 da LOMAN e 166 do COJE, bem como da determinação contida no Procedimento de Controle Administrativo n. 0006452-70.2011-CNJ, com amparo nas Resoluções n. 106/2010-CNJ e 4/2006-OE (esta última com a redação dada ao art. 14 pela Resolução n. 13/2012/PRES, de 11-6-2012, e no que não conflitar com a primeira), com fundamento também na Resolução n. 17/2011/TP, torna pública a existência de 02 (duas) vagas no Concurso de REMOÇÃO para a 9ª Vara Criminal de Cuiabá - Entrância Especial - Critério merecimento, e para Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Cuiabá - Entrância Especial - Critério antiguidade, e concede prazo de 05 dias, contados a partir da publicação, para as inscrições, que deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.

Precisamente no ato da inscrição, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, declaração de residência permanente na Comarca que jurisdiciona, bem como certidão de inexistência de processos conclusos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência (§ 2º do art. 15 da Resolução n. 4/2006).

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

EDITAL n. 02/2015/TJ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 83 da LOMAN e 158 do COJE, e com amparo nas Resoluções n. 106/2010-CNJ e 4/2006-OE (esta última com a redação dada ao art. 14 pela Resolução n. 13/2012/PRES, de 11-6-2012, e no que não conflitar com a primeira), com fundamento também na Resolução n. 17/2011/TP, torna pública a existência de 01 (uma) vaga no Concurso de PROMOÇÃO para Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública - Entrância Especial, critério antiguidade, e concede prazo de 05 dias, contados a partir da publicação, para as inscrições, que deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.

Precisamente no ato da inscrição, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, declaração de residência permanente na Comarca que jurisdiciona, bem como certidão de inexistência de processos conclusos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência (§ 2º do art. 15 da Resolução n. 4/2006).

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2015.



Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Expediente

DEFERIMENTO FÉRIAS

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Membro deste Poder - 16 (dezesesseis) dias de férias sendo 7 dias de saldo de recesso de 2009, e 9 dias do recesso de 2014, marcadas para serem usufruídas no período de 05 a 20-2-2015.

CONCESSÃO DE COMPENSATÓRIA

Desa. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO - Membro deste Poder - 4 (quatro) compensatórias, pela atuação no plantão dos dias 10, 11, 12 e 14-01-2015.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - Membro deste Poder - 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 3 a 6-2-2015.

LICENÇA NOJO

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Membro deste poder - 8 (oito) dias de licença nojo, a partir do dia 2-2-2015.

CONCESSÃO DE RECESSO

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - Membro de poder - 3 (três) dias de recesso/2013, no período de 18 a 20-2-2015.

USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Membro deste Poder - 2 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 9 e 10-2-2015.

Departamento de Cadastro de Magistrado, em Cuiabá, 9 de fevereiro de 2015.

SANDRA REGINA MIORALI L. DE KATO
Diretora do Departamento de Cadastro de Magistrados

DEFERIMENTOS

USUFRUTO DE FÉRIAS

Dr. ALMIR BARBOSA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Primavera do Leste - 30 (trinta) dias das férias referente ao 2º período de 2014; para serem usufruídas, no período de 07-01 a 05-02-2015.

Dr. GABRIEL DA SILVEIRA MATOS, Juiz de Direito da Comarca de Pontes e Lacerda - afastado das funções à disposição do TSE - 18 (dezoito) dias das férias referentes ao 2º período de 2005; usufruídos, no período de 07 a 24-01-2015.

Dra. HELENA MARIA EEZERRA RAMOS, Juíza de Direito, Auxiliar da Vice-Presidência - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2014 - usufruídos, no período de 07-01 a 05-02-2015.

Dr. LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá - 02 (dois) dias do recesso/2013, usufruídos de 18 e 19-12-2014.

Dr. MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - 01 (um) dia do recesso/2014 - usufruído, em 19-12-2014.

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Dra. ANA PAULA DA VIEGA CARLOTA MIRANDA, Juíza de Direito

jurisdicionando na 8ª Vara Cível da comarca de Cuiabá - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 1º período de 2015, escaladas para janeiro/2015, para usufruto oportuno.

Dr. ALMIR BARBOSA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Primavera do Leste - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 1º período de 2015, escaladas para janeiro/2015, para usufruto oportuno.

Dr. ANDERSON CANDIOTTO, Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Diamantino - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 1º período de 2015, escaladas para o período de janeiro/2015, para usufruto oportuno.

Dra. EDNA EDERLI COUTINHO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirassol D' Oeste - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 1º período de 2015, escaladas para janeiro/2015, para usufruto oportuno.

Dr. GABRIEL DA SILVEIRA MATOS, Juiz de Direito da Comarca de Pontes e Lacerda afastado das funções a disposição do TSE - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 1º período de 2015, escaladas para janeiro/2015, para usufruto oportuno.

Dr. GERALDO FERNANDES FIDÉLIS NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 1º período de 2015, escaladas para janeiro/2015, para usufruto oportuno.

Dr. JOSÉ EDUARDO MARIANO, Juiz de Direito designado para 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Jaciara - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 1º período de 2015, escaladas para janeiro/2015, para usufruto oportuno.

Dr. SILVIO MENDOÇA RIBEIRO FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Marcelândia - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 1º período de 2015, escaladas janeiro/2015, usufruídas no período de 8-01 a 6-02-2015.

Dr. WALTER PEREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Auxiliar do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 1º período de 2015, escaladas para janeiro/2015, para usufruto oportuno.

USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

Dra. ANA PAULA DA VIEGA CARLOTA MIRANDA, Juíza de Direito jurisdicionando na 8ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - 05 (cinco) compensatórias - usufruídas, no período de 13 a 16 e 19-01-2015.

Dr. CÁSSIO DE LEITE BARROS NETTO, Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Juara - 04 (quatro) compensatórias usufruídas, no período de 7 a 9 e 12-01 -2015.

Dra. CRISTHIANE TROMBINI PUJA BAGGIO, Juíza de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Peixoto de Azevedo - 01 (uma) compensatória - usufruída, em 16-01-2015.

Dra. EDNA EDERLI COUTINHO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirassol D' Oeste - 02 (duas) compensatórias - usufruídas, nos dias 18 e 19-12-2014.

Dr. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA, Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde - 04 (quatro) compensatórias para serem usufruídas, no período de 2 a 5-03-2015.

Dra. JANAINA REBUCI DEZANETTI, Juíza Substituta da 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta - 08 (oito) compensatórias - usufruídas, nos períodos de 7 a 9, 12 a 16-01-2015.

Dr. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guiratinga - 02 (duas) compensatórias - usufruídas, nos dias 18 e 19-12-2014.

Dr. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande - 03 (três)